

Ordem de Serviço n.º 0425.26

GUIÃO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

2025/2026

1. Nota Introdutória

O presente documento tem como objetivo servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira, dos docentes em regime probatório e dos docentes em regime de contrato a termo, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e no Decreto-Lei n.º 41/2012, ambos de 21 de fevereiro.

Para além do cumprimento das orientações legais sobre esta matéria, os documentos construídos adequam-se aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Neste processo, pretende-se que o dispositivo de avaliação do desempenho do pessoal docente se harmonize com o contexto em que se desenvolve a atividade profissional, passando a funcionar como instrumento de desenvolvimento da organização educativa, potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

A. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA

(Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

No âmbito da natureza interna da ADD	1. Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada; 2. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.
No âmbito da natureza externa da ADD (quando se aplica)	Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa serão fixados pelo Ministério da Educação.

B. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

(Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Intervenientes	Competências
Presidente do Conselho Geral (Conforme o artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Homologar a proposta de decisão do recurso à reclamação previsto no artigo 25.º; b) Notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º.
Diretor (Conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 27.º; b) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

Conselho Pedagógico (Conforme o artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente; b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; c) Aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.
Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (Conforme o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente; b) Calendarizar os procedimentos de avaliação; c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; d) Acompanhar e avaliar todo o processo; e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos; f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final; g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.
Avaliador Externo (Conforme o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	a) Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.
Avaliador Interno (Conforme o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)	Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação; c) Relatórios de autoavaliação.

C. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

(Artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Dimensões	Domínios
Científica e Pedagógica	Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em <u>dois domínios</u>: a) Preparação e organização das atividades letivas; b) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos/ formandos.

Participação na escola e relação com a comunidade	Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em <u>quatro domínios</u>: a) Contributo para a realização dos objetivos e metas da Escola; b) Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão; c) Dinamização de ações que promovam o envolvimento da comunidade; d) Dinamização de projetos de investigação e de desenvolvimento e inovação educativa.
Formação contínua e desenvolvimento profissional	Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em <u>quatro domínios</u>: a) Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização do conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático); b) Desenvolvimento do conhecimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da Escola; c) Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola; d) Análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas.

D. PERFIL DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

Níveis de Desempenho	Perfil
Excelente	O nível Excelente situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e no reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão.
Muito Bom	O nível Muito Bom situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
Bom	O nível Bom caracteriza-se pela consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos parâmetros enunciados.
Regular	Desempenho com limitações no essencial dos parâmetros.
Insuficiente	Desempenho com graves limitações no essencial dos parâmetros.

E. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

(Artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. Os valores a utilizar nos documentos são às milésimas, bem como a classificação final.

Escala Graduada	Menções Qualitativas
9,000 a 10,000	Excelente
8,000 a 8,999	Muito Bom
6,500 a 7,999	Bom
5,000 a 6,499	Regular
1,000 a 4,999	Insuficiente

F. CALENDARIZAÇÃO

Etapas	Intervenientes	Calendarização
Apresentação do projeto docente - opcional (Serviços Administrativos)	Avaliado	Até 31 de dezembro de 2025 ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para os docentes contratados.
Solicitação de observação de aulas (Plataforma do Cfae maiatrofa)	Avaliado	Até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
Requerimento de mobilização de avaliação (Serviços Administrativos)	Avaliado	Até 31 de dezembro de 2025.
Escolha do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se efetua a avaliação (Serviços Administrativos)	Avaliados	Até 31 de dezembro de 2025 ou no prazo de 15 dias após (contratados) o enquadramento no n.º 7 do art.º 5º.
Requerimento para solicitar mudança para o regime geral de avaliação (Serviços Administrativos)	Avaliado	À data da mudança de escalão.
Designação de avaliadores internos (Serviços Administrativos)	Coordenador de Departamento	Até 15 de dezembro de 2025 ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes contratados.

Apreciação do projeto docente (Serviços Administrativos)	Avaliador projeto docente, no caso dos docentes contratados.	Até 31 de janeiro de 2026 ou até 15 dias após a entrega do projeto nos serviços administrativos.
Entrega do relatório de autoavaliação (Serviços Administrativos)	Avaliados	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Até 15 de junho de 2026 ou nos 5 dias subsequentes ao último dia do contrato, para os docentes contratados (findos em data anterior). Para os docentes do quadro que não são avaliados no presente ano letivo: Até 03 de julho de 2026.
Entrega do resultado da avaliação externa (Serviços Administrativos)	Avaliadores externos	A coordenar com o CFAE maiatrofa.
Articulação entre avaliador externo e interno	Avaliadores internos e externos	A coordenar com o CFAE maiatrofa.
Avaliação (Presidente da SAAD)	Avaliadores internos	Até 17 de julho de 2026.
Avaliação Final	Secção de Avaliação de Desempenho Docente ou Diretor	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Final do mês de julho de 2026.
Comunicação ao avaliado do resultado da avaliação (Serviços Administrativos)	Avaliadores internos	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Até 10 dias após a reunião da SADD.
Reclamação e Recurso	Avaliados	Nos termos da Lei.

G. NOTAS FINAIS

1. Relatórios de autoavaliação

Para os docentes com Observação de Aulas – 15.06.2026 (data sujeita a alteração)

Para os docentes avaliados sem Observação de Aulas – 15.06.2026 (data sujeita a alteração)

Para os docentes não avaliados neste ano e sem Observação de Aulas – 03.07.2026

Notas:

Entrega do relatório de autoavaliação nos Serviços Administrativos.

O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, de acordo com o modelo proposto.

Deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos e têm de respeitar, em termos formais, o seguinte: letra Times New Roman, tamanho 10 pt, espaçamento 1,5, margens não inferiores a 2 cm.

2. Preenchimento/Entrega das Fichas de Avaliação pelos avaliadores

Avaliadores Internos - Até 17.07.2026

Avaliadores Externos - A definir pelo CFAE maiatrofa

Notas:

A avaliação do avaliador interno é registada em modelos próprios aprovados e adotados pelo Agrupamento.

Entrega, à SADD, pelos avaliadores internos, das propostas de classificação, juntamente com o documento de registo e o parecer do avaliador externo sobre o relatório de autoavaliação.

3. Conferência e harmonização das propostas de avaliação e atribuição da avaliação final A coordenar com a SADD

Notas:

A secção de avaliação do desempenho do Conselho Pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos.

4. Conhecimento da avaliação final de desempenho pelos avaliados

Até 10 dias após a reunião da SADD.

Notas:

Comunicação, por escrito, ao avaliado, da classificação final.

5. Reclamação da Avaliação

Nos termos do disposto da legislação em vigor

Notas:

Atribuída a avaliação final esta é dada a conhecer ao avaliado que dela pode apresentar reclamação escrita, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação.

6. Recurso hierárquico

10 dias úteis após a decisão final da reclamação

Notas:

Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da sua notificação.

A síntese agora apresentada não dispensa a leitura integral dos diplomas legais que regem a avaliação do desempenho docente, bem como outra legislação complementar, notas informativas e demais esclarecimentos entretanto publicados pelo Ministério da Educação.